

Processo de registro de marca



Processo **501814049**
Data de depósito **16/05/2024**
Datas de prioridade

Lambretta

Data de concessão
Data de vigência

Situação **Aguardando apresentação ou exame
de recurso contra o indeferimento de
Designação Recebida**

Marca **Lambretta**
Natureza **Madri Produto/Serviço**
Apresentação **Mista**
NCL(12): **12**

Titular **August Ventures Private Limited [IN]**

Indeferimento de pedido de registro

Data da decisão **27/04/2026**
Número da decisão **783563**

Como parte do exame de mérito do pedido de registro de marca designado ao Brasil pela via do Protocolo de Madri, foram analisadas a liceidade, a distintividade, a veracidade e a disponibilidade do sinal requerido como marca, inclusive por meio de buscas de anterioridade e do exame de eventuais oposições, manifestação do requerente e demais documentos apresentados.

Concluído o exame, indefere-se o pedido de registro com base nos seguintes fundamentos legais:

A marca reproduz ou imita os seguintes registros de terceiros, sendo, portanto, irregistrável de acordo com o inciso XIX do Art. 124 da LPI: Processo 900723912 (LAMBRETTA), Processo 501744103 (LAMBRETTA) e Processo 827781121 (LAMBRETTA).

Art. 124 - Não são registráveis como marca:

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

Oposição tempestiva interposta por LAMBRETTA SRL com base nos incisos XVII, XIX e XXIII do art. 124 da LPI, fundamentada em suas anterioridades da marca LAMBRETTA.

Em sua petição de manifestação, a oposta argumenta, em síntese, que teria efetuado a compra dos direitos de propriedade intelectual da marca LAMBRETTA de uma empresa italiana no passado e que possui registros do sinal em disputa na Itália e na Índia.

Quanto ao inciso XVII, as alegações são improcedentes, uma vez que não há associação direta ou imediata entre o sinal reivindicado e qualquer obra protegida por direito autoral.

Não estão presentes, cumulativamente, os pressupostos exigidos pelo Parecer AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI nº 02/2015 para a aplicação do inciso XXIII.

Quanto ao inciso XIX, as alegações são procedentes, uma vez que o sinal em exame reproduz os registros aponrtados da opoente que assinalam produtos no segmento mercadológico reivindicado, podendo causar confusão ou associação entre os mesmos. Cabe ressaltar que os registros mencionados pela opoente atualmente se encontram sob a titularidade de INNOCENTI SA.

Grounds for refusal

In our examination, we have found that your trademark infringes the Brazilian Industrial Property Law, article 124 (XIX) because it reproduces other persons' earlier trademark(s) rights for identifying goods identical to the ones covered by your application.

The previous registrations/applications are listed below. Please find attached the details of the earlier trademark(s), as well as the specification of goods and services.

**LEONARDO DE ANDRADE
MACEDO**

Matrícula SIAPE nº 2090054